



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 126/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor
RENATO LOPES SILVEIRA
Superintendente de Promoção de Licitações
e-mail: rlsilveira@anp.gov.br

C/C:

À Senhora
JULIANA RIBEIRO VIEIRA
Superintendente de Avaliação Geológica e Econômica
e-mail: jrvieira@anp.gov.br

Ao Senhor
LUCIANO RICARDO DA SILVA LOBO
Superintendente Adjunto de Dados Técnicos
e-mail: llobo@anp.gov.br

Assunto: Inclusão de áreas na Oferta Permanente

Referências: [1] Processo administrativo ANP nº [48610.213040/2019-86](#)
[2] Ofício nº 184/2022/SPL/ANP-RJ (SEI 2146372)
[3] Portaria Interministerial nº 198, de 5 de abril de 2012

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência ao ofício nº 184/2022/SPL/ANP-RJ [2], que solicita a ratificação das informações referentes às diretrizes ambientais apresentadas para a 17ª Rodada de Licitação.
 - 1.1. Para essa 17ª Rodada, foi obtida manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente avaliando as restrições ambientais para a oferta das áreas propostas, como estabelecido pela Resolução 17/2017 do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.
 - 1.2. A Portaria Interministerial nº 198/2012 [3], em seu artigo 27, define que a manifestação conjunta terá a validade de no máximo cinco anos, devendo ser revista e ratificada por iguais períodos, para as áreas ainda não submetidas à Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), até que o processo de AAAS se estenda a todas as áreas sedimentares do País.
 - 1.3. Dessa forma, informamos que a manifestação conjunta para a 17ª Rodada de Licitações, datada de 17 de fevereiro de 2020 permanece válida.
2. Com o intuito de atualizar as Diretrizes Ambientais da Oferta Permanente de Áreas no site rodadas.gov.br e o Pacote de Dados, com a inclusão dos blocos da 17ª Rodada de Licitações, encaminhamos, no Anexo I deste ofício, o *template* para o sítio de Diretrizes Ambientais. Com relação a esse *template*, estão indicados com o *hiperlink* SEI! todos os arquivos adicionais que devem ser disponibilizados na página das Rodadas e no Pacote de Dados aos interessados. Os que já constam na página **não devem ser alterados e devem permanecer disponíveis**.
3. Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL NEVES MOURA, Superintendente**, em 12/05/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2154419** e o código CRC **D6B6959F**.

Anexos:

ANEXO I - *Template* da página de Diretrizes Ambientais para a Oferta Permanente de Áreas em www.rodadas.anp.gov.br

DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA A OFERTA PERMANENTE

A [Resolução CNPE nº 17/2017](#), alterada pela [Resolução CNPE nº 27/2021](#), determina que o planejamento de outorga de áreas deve levar em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais. Alternativamente, para as áreas cujos estudos ainda não tenham sido concluídos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do MME e do MMA. Os procedimentos, critérios e prazos para as manifestações conjuntas foram disciplinadas pela Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022.

A Portaria Interministerial nº 198, de 5 de abril de 2012, instituiu a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) e estabeleceu sua relação com o processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres, e com o processo de licenciamento ambiental dos respectivos empreendimentos e atividades. É um processo de avaliação baseado em estudo multidisciplinar, com abrangência regional, utilizado pelos Ministérios de Minas e Energia (MME) e do Meio Ambiente (MMA) como subsídio ao **planejamento** estratégico de políticas públicas. Os Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares para a Bacia Terrestre do Solimões e para as Bacias Marítimas de Sergipe-Alagoas e de Jacuípe e os respectivos relatórios conclusivos elaborados pelos Comitês Técnicos de Acompanhamento desses estudos ainda serão submetidos à apreciação de uma Comissão Interministerial, que decidirá quanto à indicação das áreas como aptas, não aptas ou em moratória para a outorga. Sendo assim, nenhuma área em Rodadas de Licitações foi definida a partir desses instrumentos, o que implica que as avaliações sobre possíveis restrições ambientais à oferta das áreas definidas pelo CNPE ainda ocorre por meio das Manifestações Conjuntas do MME e MMA.

Ressalta-se que, por se tratar de parecer ambiental prévio no âmbito do planejamento, tanto a Portaria Interministerial nº 198/2012 quanto a nº 01/2022 estabelecem que as manifestações conjuntas terão validade de 5 (cinco) anos. Para a sua elaboração, em se tratando de bacia sedimentar marítima, cabe parecer emitido pelo Ibama, ICMBio, e quando couber, por outros órgãos e entidades da administração pública. Para bacias sedimentares terrestres cabem pareceres emanados pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente (OEMAs). Além disso, também são considerados pareceres ambientais elaborados pelo Grupo de Trabalho Interministerial de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG), um grupo técnico multidisciplinar, atualmente extinto, composto por representantes do MMA, Ibama e ICMBio, responsável pela elaboração dos pareceres ambientais com as exclusões de áreas e recomendações ao licenciamento a partir da 10ª Rodada (após reestruturação do Ibama) até a 14ª Rodada.

Em relação ao licenciamento ambiental, independentemente da promoção de Rodada de Licitações, qualquer atividade de exploração e produção somente poderá ser exercida após a obtenção, por parte dos empreendedores, das devidas licenças ambientais junto aos órgãos competentes. Para avaliação da viabilidade ambiental, os estudos de impacto ambiental são fundamentais, mas somente ocorrerão na etapa de licenciamento, da mesma forma que somente nessa mesma etapa são estruturados os programas ambientais para mitigação de impactos e riscos.

Nessa etapa, as atividades que forem consideradas incompatíveis com os objetivos de conservação das áreas, ou cujos impactos não possam ser devidamente mitigados ou compensados, não serão autorizadas. O processo de licenciamento, conduzido pelo órgão ambiental, é um processo robusto e composto por avaliações e estudos detalhados que procuram alinhar a atividade ao desenvolvimento sustentável.

Como as AAAS ainda não foram concluídas, para a inclusão de áreas no regime de oferta permanente foram emitidas as seguintes manifestações conjuntas:

Manifestações Conjuntas

- [Manifestação Conjunta MME-MMA de 17/02/2020](#)
- *(REPRODUZIR AS QUE JÁ ESTÃO NO SITE)*

Bacias Marítimas

O licenciamento ambiental das atividades marítimas e em zona de transição de E&P é realizado pelo [Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis](#) (Ibama), por meio da CGMAC (Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros).

- [Licenciamento Ambiental Federal](#)

Ibama, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Ministério do Meio Ambiente (MMA), no âmbito da Oferta Permanente de Áreas, realizaram a análise ambiental por meio dos seguintes documentos:

- [Ofício IBAMA nº 111/2020/GABIN](#)
- [Despacho nº 6581934/2019-DILIC](#)
- [Informação Técnica nº 2/2019-CGMAC/DILIC](#)
- [Ofício SEI nº 70/2020-GABIN/ICMBio](#)
- *(REPRODUZIR OS QUE JÁ ESTÃO NO SITE)*

Avenida Rio Branco, 65 / 12º ao 22º andar - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.213040/2019-86

SEI nº 2154419